



LEI MUNICIPAL Nº 285 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Sancionada em 09/03/17

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Estar cadastrada em programa de benefício social implementado pelo Governo Federal;

III – Não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado nessa lei;

IV- Não ter renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo vigente à época do cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V – Os membros da Família serem residentes no Município de Cícero Dantas-Ba;

Artigo 3º - Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no art. 2º receberá até 03 (três) quilos de peixe.

Artigo 4º - A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado “Semana Santa”, sempre à quarta-feira e/ou quinta-feira que antecede a “Sexta-Feira da Paixão”, no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.



Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear todos os atos necessários para a efetivação do benefício contido nesta lei através de recursos próprios ordinários.

Artigo 6º - O cadastramento acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em período estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser feita a divulgação prévia através do Diário Oficial do Município e da imprensa local.

Artigo. 7º - O cadastramento, análise e aprovação serão realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e, também, pela Assistente Social do Município.

Artigo. 8º - O Município de Cícero Dantas poderá editar atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-Ba, 09 de março de 2017.



RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal